

regular prosseguimento do feito e requer o recebimento do presente agravo em seus efeitos ativo, suspensivo e devolutivo, e ao final o provimento deste, com fulcro nos arts. 527, inc. II e 558, caput, do CPC, reformando a decisão agravada.

2. Tratando-se a presente, de ação de indenização em virtude de acidente automobilístico, a competência para demandar é a prevista no parágrafo único, do art. 100, do Código de Processo Civil, do qual se extrai que "nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidentes de veículo, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". Disso se extrai que a competência para ajuizamento da ação de reparação de danos decorrente de acidente automobilístico é especial e relativa, isto é, suscetível de modificação pela vontade da parte. Pode o autor, ao aforar a demanda, optar a seu talante entre o foro do seu próprio domicílio ou do local do fato, além, é certo, do foro do domicílio do réu ou sua sucursal (art. 100, inc. IV, b, e art. 94, do CPC).

A doutrina assim se posiciona: "No art. 100, no V, o Código instituiu mais dois foros especiais, também em razão do local em os fatos se passaram, e que se referem às ações de reparações do dano e às movidas contra o gestor de negócios alheios (letras a e b). O primeiro é o forum delicti comissi, segundo o qual é competente para a ação de reparação do dano, o foro do lugar em que o ato ilícito se deu. Mas, se o dano decorrer em razão de delito ou acidente de veículos, poderá o autor optar entre o do lugar do evento e o do seu próprio domicílio (art. 100, parágrafo único). Há, portanto, três opções para o autor das ações de indenização por acidente automobilístico: a) o do foro comum (domicílio do réu); b) a do foro especial do lugar do acidente; e, ainda, c) a de um segundo foro especial, que é o do domicílio do próprio autor" (Humberto Theodoro Junior, Curso de Direito Processual Civil, Vol. 1, 32 ed., p. 158). A competência determinada pelo inc. V, do art. 100 refere-se a atos e fatos ilícitos. Trata-se certamente de competência relativa, que poderá ser prorrogada, preferindo o autor promover a ação no domicílio do réu. (Ovídio A. Baptista da Silva, Comentários ao Código de processo Civil, vol. 1, Editora RT, pág. 441).

Não é outro o entendimento jurisprudencial: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC. 1. Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Velho, o suscitado". (CC 42.120/AM, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18.10.2004, DJ 03.11.2004 p. 128).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COMPETÊNCIA ESPECIAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE

Rafael Lucas Garcia
Robson Sakai Garcia
Linco Kczam
Thaís Cristina Cantoni
Elise Gasparotto de Lima

PROCESSO CIVIL. OPÇÃO OFERECIDA AO AUTOR ENTRE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DO SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, ALÉM, É CERTO, DO DOMICÍLIO DO RÉU. RECURSO DESPROVIDO. A competência para ajuizamento da ação de reparação de danos decorrente de acidente automobilístico é especial, isto é, suscetível de modificação pela vontade da parte. Pode o autor, ao aforar a demanda, optar a seu talante entre o foro do seu próprio domicílio ou do local do fato, além, é certo, do foro do domicílio do réu (foro comum). Feita a opção pelo autor, não pode o réu a ela se opor". (Agravado de Instrumento no 277.924-8, 19ª Câmara Cível, do TJPR, rel. DES. LAURI CAETANO DA SILVA, julgado em 24 de fevereiro de 2005).

"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRANSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LUGAR DE DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO EVENTO. FACULDADE DO AUTOR. ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. FORO COMPETENTE. O foro competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente automobilístico e aquele do domicílio do autor ou do local do evento, opção que uma vez feita não pode o réu, nem ao juiz a ela se opor a luz do artigo 100, parágrafo único do Código de Processo Civil". (Agravado de Instrumento desprovido. Vistos e examinados estes autos de Agravado de Instrumento n 115012-5, de Maringá -16 de março de 1998. Jucimar Novochadlo Relator Convocado).

Desta feita, como a competência no presente caso é relativa e concorrente denota-se que ao autor é dada a possibilidade de optar onde propor a demanda, podendo inclusive ajuizá-la no foro onde se localiza a sucursal da agravada e feita esta escolha, não se pode a ela opor-se. Em face do exposto, com fundamento no art.557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para determinar que o foro escolhido pelo autor, ora agravante deve prevalecer. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 18 de novembro 2007. Macedo Pacheco Relator." (grifo nosso)

Portanto, espera-se seja reformada a decisão atacada para que seja julgada improcedente a presente Exceção de Incompetência, dando-se prosseguimento aos autos principais perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, para que seja proferida a sentença de mérito de acordo com o art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

IV.) DA LESÃO GRAVE E DA DIFÍCIL REPARAÇÃO EM FACE DA RENOVACÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO.

O caso comporta julgamento antecipado, conforme já elucidado acima. Já estão devidamente comprovados os fatos e os requisitos

necessários para o recebimento da diferença da indenização securitária - DPVAT, não sendo sequer necessária a realização de audiência de instrução, pois somente restam controvertidas questões de direito, e a agravada já veio aos autos e formulou toda sua defesa.

A Agravante é pessoa simples, que sequer sabia da extensão de seu direito ao recebimento da indenização, e vem enfrentando grandes dificuldades financeiras. O recebimento da indenização securitária, que lhe é devida por direito, certamente modificará a sua situação econômica, especialmente porque já assumiu compromissos, enquanto que postergar a decisão judicial agravará não apenas sua condição, como também passará por mal pagadora perante seus credores.

De acordo com a doutrina a atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento deve ocorrer quando a manutenção da decisão agravada puder resultar em grave dano e de difícil reparação, "ex vi" do disposto no artigo 558, do Código de Processo Civil.

No caso presente, conforme acima exposto é manifestado o dano que a manutenção da decisão agravada provocará à Agravante, que já comprometeu o crédito a receber, quer seja contraindo alguns empréstimos com familiares, cujo inadimplemento poderá acarretar até mesmo inimizade entre seus parentes.

Ao ingressar com a ação tinha a Agravante a expectativa de que tudo seria resolvido dentro de um ano, vez que este é o tempo da grande maioria dos processos que versam sobre o conflito ora "sub judice".

Outrossim, conforme ficou demonstrado anteriormente, o processo já teve sua instrução encerrada, dependendo apenas do julgamento da matéria de direito, o que poderá ocorrer em poucas semanas. Ao persistir a decisão agravada o novo magistrado certamente renovará os atos processuais, significando que a decisão final poderá ser postergada para vários meses além do previsto.

Por tais razões, requer-se ao emitente Relator do presente agravo, a concessão do EFEITO SUSPENSIVO previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, a fim de que, prontamente sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada e, a final, após os trâmites de estilo, seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para reformar definitivamente a r. decisão agravada.

Por derradeiro, tendo em vista que todas as provas necessárias para o deslinde da demanda já foram apresentados e alegações devidamente argüidas em contestação e impugnação escritas já apresentadas, contendo os presentes autos todo o conjunto probatório para dar ensejo ao julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por sua vez, ao permanecer a decisão do Juízo da Sétima Vara Cível de Londrina, além de infringir as disposições legais que estabelece o foro da agência onde a réu mantém sucursal, a decisão infringirá ainda o princípio da celeridade processual e a própria instrumentalidade e afetividade do processo, sem

Rafael Lucas Garcia
Robson Sakui Garcia
Linco Kezani
Thaís Cristina Cantoni
Elise Gasparotto de Lima

contar que estará contribuindo para que as grandes empresas se beneficiem de artifícios jurídicos para procrastinar o cumprimento de suas obrigações.

Prejudicar a parte mais fraca e seus procuradores para beneficiar a parte economicamente mais forte não representa a melhor exegese das normas processuais inerentes à competência relativa. Ora, assentando em nosso ordenamento processual onde não há nulidade sem prejuízo às partes, não há por que infringir as normas jurídicas aplicáveis para postergar uma decisão para prejudicar a parte mais fragilizada.

Assim, requer-se a concessão do EFEITO SUSPENSIVO previsto no artigo 558 do Código de Processo Civil, a fim de que, prontamente sejam suspensos os efeitos da r. decisão agravada e, a final, após os trâmites de estilo, seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para reformar definitivamente a r. decisão agravada.

V.) REQUERIMENTO FINAL.

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, concedendo-lhe efeito suspensivo *inaudita altera parte* nos termos das regras cunhadas no artigo 527, inciso III, e no artigo 558, "caput" do Código de Processo Civil, reformando a citada decisão interlocutória proferida nos autos nº. 1411/2009, para julgar improcedente a exceção de incompetência, determinando, conseqüentemente, a competência do Juízo da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina para julgar e proferir a sentença de mérito nos autos principais.

Requer ainda se digne em determinar a intimação da Agravada, na pessoa de seu procurador judicial para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso e, ao final seja julgado totalmente procedente o recurso, reformando a r. decisão para confirmar a competência do Juízo da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina para julgar os autos principais.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentado a agravante, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que reitera o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita já concedida nos autos principais no despacho de fls. 11 (cópia anexa).

Nestes termos,
Pede e espera por JUSTIÇA.
Londrina, 18 de março de 2010.

Rafael Lucas Garcia
OAB/PR n.º 43.289

Micael Tsuji
Auxiliar Jurídico

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

I - extratos de Internet do site <http://www.mapfre.com.br/> informando endereço da sucursal da ré em Londrina-PR;

II - Certidão de publicação e prazo para agravo;

III - AUTOS nº. 909/2009, AÇÃO DE COBRANÇA - Cópia Integral:

a) Petição inicial (fls. 02 a 05);

b) Procurações da agravante (fls.06);

c) Documentos pessoais, Certidão de Óbito e Declaração de Pobreza (fls. 07 à 09);

d) Certidões, Despacho inicial, Carta de citação da ré, Ofício ao FENASEG; resposta ao ofício (fls. 10 à 16);

e) Substabelecimentos, Procuração da ré (fls. 17 à 22);

f) Contestação (fls. 23 à 38);

g) Megadata e Documentos da ré (fls. 39 à 63);

h) Aviso de Recebimento e Certidão (fls. 65 a 66);

i) Impugnação à Contestação (fls. 67 à 78);

IV - AUTOS nº. 1411/2009, DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Cópia Integral:

a) Petição inicial (fls. 02 à 06);

b) Guia de Recolhimento Judicial (fls. 07 à 10);

c) Despacho (fls. 11);

d) Manifestação à Exceção (fls. 13 à 19);

e) Decisão Interlocutória (fls. 20 à 21);

f) Certidão de Publicação e Prazo (fls. 22);

GARCIA, SAKAI, KCZAM

& CANTONI

Advogados Associados

OAB/PR 02732

Rafael Lucas Garcia

Robson Sakai Garcia

Linco Kczam

Thaís Cristina Cantoni

Elise Gasparotto de Lima

45
1.

PROCURADOR DA AGRAVANTE:

ROBSON SAKAI GARCIA, OAB/PR 44.812, com escritório profissional na Rua Nevada,
nº. 667, Jardim Quebec – Londrina/PR - CEP: 86.060-238.

AGRAVADA: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

PROCURADOR DA AGRAVADA: RAFAELA POLYDORO KUSTER, OAB/PR nº.45.057, com
escritório profissional na Rua Mato Grosso, nº. 1065, Bairro Centro – Londrina/PR – CEP:
86.010-180.

GARCIA, SAKAI, KCZAM

& CANTONI

Advogados Associados

OAB/PR 02732

Rafael Lucas Garcia

Robson Sakai Garcia

Linco Kczam

Thaís Cristina Cantoni

Elise Gasparotto de Lima



DECLARAÇÃO

Eu, Rafael Lucas Garcia, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 43.289, declaro, para os fins do Art. 544, §1º do Código de Processo Civil, que as peças que acompanham o presente recurso de Agravo de Instrumento são cópias fiéis das existentes nos autos sob n.º 909/2009 e 1411/2009, com trâmite perante o Juízo de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR.

Londrina, 19 de março de 2010.

Rafael Lucas Garcia

OAB/PR n.º 43.289

3
1
3

0
0
5,

50
0
1,



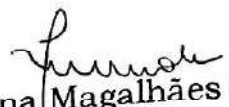
Autos nº 1.411/2009.

I - Avoquei os autos.

II - Junte-se cópia da decisão monocrática no recurso de agravo de instrumento, recebida por FAX.

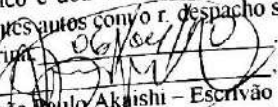
III - Considerando decisão no Agravo de Instrumento, cumpra-se imediatamente o que restou determinado na decisão de fls. 20/21, com a remessa destes autos e da ação principal, em apenso, à Comarca de Nova Russas/CE, observando-se as devidas anotações e comunicações do Código de Normas.

Londrina, 6 de abril de 2010. (09:20h)


Telma Regina Magalhães Carvalho
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido da MMa. Juíza os presentes autos com o r. despacho supra.

Londrina, 06/04/2010. Escrivão, escrevi.
EU 
() João Paulo Akaishi - Escrivão
() João Marcos Akaishi - Func. Juramentado.
() Jossianne Marina Mostasso - Func. Juramentada.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 666.067-9

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

AGRAVANTE: RITA ALVES PEREIRA

AGRAVADA: MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A.

RELATOR: DES. LUIZ LOPES

I.

Trata-se de agravo, na forma de instrumento, voltado contra decisão que, em exceção de incompetência oposta pela agravada, em ação de cobrança de seguro obrigatório, autos nº 1411/2009, julgou procedente o pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Russas, no Ceará, onde a autora tem domicílio.

Sustenta a agravante, em síntese, que da análise do artigo 100, inciso IV, alínea "b", ou mesmo do artigo 94, ambos do Código de Processo Civil, o foro competente para apreciar o caso em apreço é o do domicílio do réu, já que a demanda diz respeito ao cumprimento de uma obrigação contratual, não envolvendo, por sua vez, responsabilidade civil aquiliana, razão pela qual se mostra inaplicável a regra insculpida no parágrafo único, do artigo 100, da Lei Adjetiva. Pugna, assim, pela reforma da decisão objurgada, para o fim de se reconhecer a improcedência da exceção de incompetência, "determinando,

lml



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 666.067-9



conseqüentemente, a competência do Juízo da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina para julgar e proferir a sentença de mérito nos autos principais."

II.

O recurso comporta julgamento de plano, diante da sua manifesta improcedência, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Trata-se de exceção de incompetência oposta pela agravada, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A., em ação de cobrança de seguro obrigatório (fls. 107/111-TJPR).

Anoto, inicialmente, que a hipótese narrada nos autos subsume-se à norma insculpida no parágrafo único do artigo 100, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, apesar de tratar-se de uma ação de cobrança de seguro obrigatório, a mesma decorre de um acidente de veículo.

Essé, aliás, é o entendimento predominante desta Corte, consoante se vê das seguintes ementas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE VEÍCULO - FORO COMPETENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 100, § ÚNICO DO CPC - AÇÃO QUE SE PROCESSA NO DOMICÍLIO DO AUTOR OU NO LOCAL DO FATO - DECISÃO QUE DEFERIU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTIGO 557 §1º-A DO CPC.

Agravo de Instrumento nº 489.592-1, Rel. Des. Sérgio Luiz Patitucci, 18/04/2008.

IIII.

e
n
a

la
to
os,

rsa
o
ol,



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 656.067-9



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACOLEITAMENTO - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - FORMAL INCONFORMISMO - IMPERTINÊNCIA - PREJUDICADOS OS EFEITOS DA RENÚNCIA DA FACULDADE EMOLDURADA NO ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INDICAÇÃO INCORRETA DO DOMICÍLIO DO RÉU - RECURSO NÃO PROVIDO.

Agravo de Instrumento nº 463.866-6, Rel. Des. Guimarães da Costa, 06/03/2008.

Neste mesmo sentido, proferi decisão monocrática, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 479.925-7, em 18/03/2008.

No entanto, não se pode olvidar que a regra insculpida no artigo supracitado encerra um benefício concedido pelo legislador, à parte. Assim, em se tratando de um privilégio, não há porque se negar o foro concorrente com o geral, conforme, aliás, leciona Celso Agrícola Barbi¹, *in verbis*:

"Tratando-se de regra criada em favor da vítima do delito ou acidente, pode ela abrir mão dessa prerrogativa e, se lhe convier, ajuizar a ação no foro do domicílio do réu. Como se vê, há, na realidade, três foros concorrentes, à escolha do autor: o do lugar do fato, o do domicílio do autor e o do domicílio do réu. E o réu não tem poder legal de se opor a essa escolha."

Como se vê, há, na realidade, três foros concorrentes, à escolha da autora, quais sejam:

¹ Comentários ao Código de Processo Civil. Forense, 3ª edição - Volume I, pág 458.

AAAA



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 666.067-9



o do lugar do fato, o do domicílio do autor e o do domicílio do réu.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é uníssono neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO PROPOSTA CONTRA MUNICÍPIO. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. *omissis*. 2. O artigo 100, parágrafo único, do CPC estabelece: "Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". Essa regra foi estabelecida especialmente em prol do autor, nada obstando que possa optar pelo foro geral - do domicílio do réu -, nos termos do artigo 94 do CPC. *omissis*. Recurso especial conhecido e não-provido.

STJ - RESp 949382 / MG - Ministro JOSE DELGADO (1105) DJ 19.11.2007.

No caso em apreço, no entanto, o foro escolhido pela autora não atende a nenhuma das situações previstas em lei.

Da análise do processado, divisa-se que não obstante o autor possuir domicílio na cidade Nova Russas/CE (fl. 02-TJPR), bem como, o sinistro noticiado ter se verificado na cidade de Sobral/CE (fl. 34-TJPR), a demanda foi ajuizada na Comarca de Londrina, onde a seguradora requerida possui, tão somente, uma filial. Sua sede, consoante se infere do instrumento de procuração pública, colacionado à fl. 45-TJPR, está localizada na cidade de São Paulo,

mmi

e
n
a

da
to
os,

rsa
o
ol,



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Agravado de Instrumento nº 686.067-9



Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar,
Brooklin.

Outrossim, a exceção prevista no artigo 100, inciso IV, alínea "b"², do Código de Processo Civil, determinando competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal, nas demandas em que for ré pessoa jurídica, somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída, ou nela o ato praticado, hipóteses não vislumbradas no caso em apreço, que se trata de cobrança de seguro obrigatório.

Tal matéria encontra-se, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula nº 363 do STF: "A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato".

(sem grifo no original)

Portanto, pode-se concluir que o juízo da comarca de Londrina, efetivamente, não é competente para apreciar a pretensão da autora.

III.

Ex positis, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento ao recurso**, por ser o mesmo manifestamente improcedente.

² Artigo 100, inciso IV, "b", do CPC: É competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu."

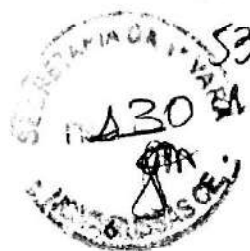
mm



Estado do Paraná

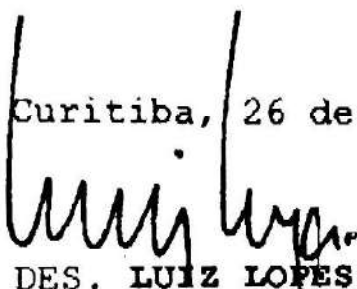
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 686.067-9



Intime-se o agravante e dê-se
ciência desta decisão ao MM. Juiz **a quo**.

Curitiba, 26 de março de 2.010.


DES. LUIZ LOPES

Relator

REMESSA

Aos 09 ABR 2010 faço remessa destes autos ao:

- () Sr. Contador
 () ☒ Sr. Distribuidor
 () Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 () _____



Eu, Alessandra C. Ribeiro da Luz, subscrevi.

- () João Marcos Akashi - Escrivão
 () João Marcos Akashi - Func. Juramentado
 () Jossianne Marina Mostasso - Func. Juramentada

Alessandra C. Ribeiro da Luz
 Funcionária Juramentada

ANOTAÇÃO
 PROCEDIDA

2 ABR 2010

DISTRIBUIDOR

RECEBIMENTO

Aos, 16 ABR 2010, recebi estes autos.

Eu, Alessandra C. Ribeiro da Luz, escrevi.

Alessandra C. Ribeiro da Luz
 Funcionária Juramentada

REMESSA

Aos 16 ABR 2010 faço remessa destes autos ao:

- () Sr. Contador
 () Sr. Distribuidor
 () Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 () 2ª Vara Criminal - Curitiba - CE

Eu, Alessandra C. Ribeiro da Luz, subscrevi.

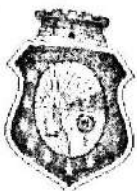
- () João Marcos Akashi - Escrivão
 () João Marcos Akashi - Func. Juramentado
 () Jossianne Marina Mostasso - Func. Juramentada
 Alessandra C. Ribeiro da Luz
 Funcionária Juramentada

OS
 RE
 à
 al
 os

de
 im
 ta

da
 rto
 os.

sa
 o
 l.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA RUSSAS
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

Data - Hora
26/7/2010 - 13:21

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	4916-78.2010.8.06.0133 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	PAGAMENTO
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PROCESSO
Documento Atual	PROCESSO
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	26/07/2010

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 26/07/2010 13:21, para o(a) Relator(a):
Exmo.(a) Sr.(a) ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

Partes	
Nome	
Requerente :	RITA ALVES PEREIRA
Requerido :	MAPFRE VERA CRUZ DE SEGUROS S/A

NOVA RUSSAS (COMARCA DE NOVA RUSSAS), 26 de Julho de 2010

Responsável

Em 29/07/10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA RUSSAS
1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

Data - Hora
 29/7/2010 -
 14:14

Termo de Registro e Autuação



Esta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	4916-78.2010.8.06.0133 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nº Volumes	1
Data de Autuação	29/07/2010
Assunto(s)	PAGAMENTO
Matéria	CÍVEL
Cost. Gratuita	NÃO
Legado de Justiça	NÃO
Forma de Apresentação/Preparo	Conta
Competência	1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Partes

Nome
 Requerente : RITA ALVES PEREIRA
 Requerido : MAPFRE VERA CRUZ DE SEGUROS S/A

NOVA RUSSAS (COMARCA DE NOVA RUSSAS), 29 de Julho de 2010

 Responsável



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flavia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecilia Chequer

Klartise Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Izathiana Cusali
Jose Photo
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Lerebini
Amanda Silva
Rodrigo Garçon
Renata Cruzalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/ CE.

Processo n.º 476854762010

49/6-73.2012.8.06.0133/0

MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, 22º andar - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove RITA ALVES PEREIRA, em tramite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, com respeito, requerer a juntada de instrumento de mandato ora anexados, para que surta os devidos efeitos legais.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Antonio Sales, n.º 2187, 2ª andar, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3021-6855.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 23 de Março de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.915

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.029

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE NOVA RUSSAS Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020

PROCESSO Nº 476854762010

PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5627/3265-5628

corporativ@joaobarbosaadvass.com.br

Em 23/03/2010, às 14h48, do livro

627/11, p. 06

acompanhada da contestação
interposto para suprir a
falta do () do ()

13/03/11

servidor do protocolo

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

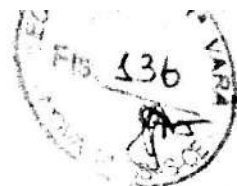
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-7000. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18067EJFFA71
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.
Em testemunho
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total

Conf. por:
Serventia
30% TJ4FUN
Autorizado Total

CARTÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Autorizado

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ECON. DE
1 ATU PCX
SCM33470
OFÍCIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Autorizado
NOTAS-RJ
KUM
SCM33460

SUBSTABELECIMENTO



JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIAGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Av. Antonio Sales, n 2187, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move RITA ALVES PEREIRA em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/CE, nos autos do processo n.º 49167820108060133.

Fortaleza, 15 de Março de 2011.

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ sob o n.º 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ sob o n.º 155.834

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ sob o n.º 99.771

CONCLUSÃO

Nesta data 31 / 09 / 2011

Faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito


Diretor(a) da Secretaria

R.L.

Intime-se a parte outora
para que no prazo de 10 (dez) dias, diga
se ainda tem interesse no presente feito.

Exp. ulc.

N.R., 17/05/11


Carlos Eduardo de O. Holanda Jr.
Juiz de Direito

DATA
Aos 17, 05, 2011, recebi estes autos


Diretor(a) da Secretaria

JUNTADA
Aos 01 / 11 / 2011, faço juntada
da Subscricao no Livro
da Subscricao de fls. 137-14

Fortaleza, Ano II - Edição 346			
Caderno 2: Judiciário			
CE/20873	6	CE/20334	7
CE/22718	7	CE/18571	8
CE/20334	9	SP/265931	9
CE/21690	9	CE/20334	10
CE/22718	10	CE/22666	11
CE/16390	12		



1) 1070-29.2005.8.06.0133/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14, INC. II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: ANTONIO SILVA MIRANDA REU.: CARLOS ALBERTO DE SOUSA PEDROZA. "Intimação do despacho de fls.153v." Assim como o feito à ordem para tonar sem feito do ultimo despacho exarado e para determinar vista às partes para, obedecendo a ordem legal, oferecem as suas alegações finais no prazo de 10(dez)dias.Exp. Nesc. N.R., 05/10/2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS

2) 222-76.2004.8.06.0133/0 - LEI DE IMPRENSA REU.: ALBERTO DE SOUSA MARTINS REU.: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA PALHANO. "Intimação da parte final da sentença de extinção da punibilidade: "... Assim, sendo, acolho a manifestação do Órgão Ministerial e reconhecendo a atipicidade do fato, hei por bem extinguir a punibilidade dos agentes, determinando o arquivamento dos presentes autos. P R I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais, dando-se as baixas de estilo. Nova Russas, 29 de julho de 2011. (a) Carlos Eduardo de Oliveira Júnior - Juiz de Direito."- INT. DR(S). FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO

3) 4662-08.2010.8.06.0133/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: BRUNO GUSTAVO FERREIRA LIMA. "Intimação do despacho de fls.52: " 1. R.h. 2. Como requer o Ministério Público às fls.51. 3. Expedientes necessários. Nova Russas, 18 de outubro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). FRANCISCA PRISCILLA RODRIGUES FELIPE

4) 473-21.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: SAMARA EVANGELISTA DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS. "Intimação da parte final da sentença de fls.46/47:" Ante o exposto e o constante nos autos, nos termos do art.267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o consequente arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.Eventuais custas pela parte promovida.P.R.I." Nova Russas-CE, 31 de agosto de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS

5) 4916-78.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RITA ALVES PEREIRA. "Intimação do despacho de fls136:" R.h. Intim-se a parte autora para que no prazo de 10(dez)dias diga se ainda tem interesse no presente feito.Exp.Nesc. N.R., 17/05/2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). RAFAEL LUCAS GARCIA

6) 4930-28.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVT S/A. "Intimação do despacho de fls.109:" Feita esta breve observação diante da fungibilidade recursal, recebo o recurso interposto como apelação como em ambos efeitos Intime-se a parte recorrida para no prazo legal, apresente as suas contra-razão. Exp. Nesc. N.R., 02/08/2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

7) 5027-28.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOSE WELLINGTON FERREIRA PINHEIRO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A.. "Intimação da parte final da sentença de fls.28:" Vistos etc. Considerando que as partes estão bem representadas, tendo a parte autora, através de seu causidico, anuído, subscrevendo-a inclusive, com a conciliação proposta, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo proposto, o que faço com fundamento no art.269, III, do CPC. foi a sentença publicada na presente audiência.Registre-se os ausentes. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos com baixas devidas"- INT. DR(S). DANIEL FARIAS PORTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS

8) 5030-80.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA BENTO DA SILVA. "Intimação do despacho de fls." 1. R.h. 2. À vista da contestação de fls.47/53, manifeste-se a parte adversa no prazo de 10(dez) dias. 3. Expedientes necessários. Nova Russas-CE, 06 de setembro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

9) 5095-75.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A REQUERENTE.: PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA. "Intimação da parte final da sentença de fls.38/39:"Vistos etc. considerando que as partes estão bem representadas, tendo a parte autora anuído com a conciliação proposta, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo proposto, faço com fundamento no art. 269, III do CPC. Foi a sentença publicada na presente audiência, saindo os presentes intimados.Registre-se os ausentes. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos com baixa devidas".- INT. DR(S). DANIEL FARIAS PORTO, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, MONIQUE ARAGÃO CLAUDINO SALES

10) 5141-64.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA CLEVANIR MOREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "Intimação da parte final do despacho de fls.47:" 1. R.h. 2. Intime-se os ausentes da decisão de fls.41. 3. Expedientes necessários. Nova Russas-CE, 18 de Outubro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). DANIEL FARIAS PORTO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS

11) 5481-42.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CLAUDIA ALVES MARTINS. "Intimação da parte final do Termo de Audiência de fls.90:" À vista da informação de fls.89, intime-se o autor através de seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias para dizer se tem interesse no feito, diante da mudança de seu endereço para o estado de São Paulo."- INT. DR(S). JOSÉ AURIVAN HOLANDA PINHO FILHO

Proc. nº 4916-78.2010.8.06.0133



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em 16-11-2011 o prazo de 10 (dez) dias sem que a parte requerente, devidamente intimado(a) através de seu advogado, como se vê às fl. 137, tenha se manifestado nos presentes autos.

Nova Russas, 17/11/2011.


JOSINEIRE C. G. M. DE CARVALHO
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara.

Nova Russas, 17 de novembro de 2011.


JOSINEIRE C. G. M. DE CARVALHO
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS - CE.



AUTOS: 4916-78.2010.8.06.0133/0

RITA ALVES PEREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como que as futuras intimações seja feitas exclusivamente em nome da Dra. THAISA CRISTINA CANTONI - OAB/CE sob o nº. 20.701-A, sob pena de nulidade.

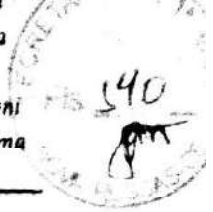
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Russas, 06 de dezembro de 2011.


THAÍSA CRISTINA CANTONI
OAB/CE 20.701-A

III O Escritório Garcia, Sakai, Kczam & Cantoni - Advogados Associados, visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.

Rua Nevada 667 - Londrina - Paraná - CEP: 86060-238 - Fone: 43 3031 1300



SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: **RAFAEL LUCAS GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PR sob o nº. 43.289**, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3026-7828.

SUBSTABELECIDO: **THAÍSA CRISTINA CANTONI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/CE sob o nº. 20.701-A**, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3026-7828.

PODERES: **SEM RESERVAS** de iguais, os que foram conferidos ao substabelecente por **RITA ALVES PEREIRA** em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Nova Russas/CE, 06 de dezembro de 2011.

RAFAEL LUCAS GARCIA
OAB/PR 43.289



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA RUSSAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
PROCESSO Nº 4916-78.2010.8.06.0133**

DESPACHO

1. R.h.
 2. À vista da petição de fls. 139, intime-se o advogado para no prazo de 10 (dez) dias dezer se tem interesse no prosseguimento do feito.
 3. Expedientes necessários.
- Nova Russas, 14 de dezembro de 2011.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO TITULAR**

DATA
Aos 14 / 12 / 2011, recebi estes autos


Diretor(a) do Secretariado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS - CE.

AUTOS: 4916-78.2010.8.06.0133/0

RITA ALVES PEREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como que as futuras intimações seja feitas exclusivamente em nome da Dra. THAISA CRISTINA CANTONI - OAB/CE sob o nº. 20.701-A, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Russas, 06 de dezembro de 2011.


THAÍSA CRISTINA CANTONI
OAB/CE 20.701-A

^{III} O Escritório Garcia, Sakai, Kczam & Cantoni - Advogados Associados, visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.

GARCIA, SAKAI, KCZAM

& CANTONI

Advogados Associados

OAB/PR 02732

Rafael Lucas Garcia
Robson Sakai Garcia
Linco Kczam
Thaís Cristina Cantoni
Elise Gasparotto de Lima



SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: RAFAEL LUCAS GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 43.289, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3026-7828.

SUBSTABELECIDO: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 20.701-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3026-7828.

PODERES: SEM RESERVAS de iguais, os que foram conferidos ao substabelecente por **RITA ALVES PEREIRA** em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Nova Russas/CE, 06 de dezembro de 2011.

RAFAEL LUCAS GARCIA
OAB/PR 43.289



QAB	Seq.
CE/4283	2
CE/18571	4
CE/9683	6
CE/18571	8
CE/5254	9



- 146-81.2006.8.06.0133/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ISABELLA MARTINS MATOS, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ERIKA PALOMA DE SOUSA MARTINS MATOS. "Intimação para tomar conhecimento do parecer ministerial de fls. 258: "O Ministério Público Estadual, por intermédio do se representante, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que se segue: Às fls 205/2010 foi feito um pedido de redução de alimentos, pedido esse que foi alterado às fls. 215/216, às fls 219/220 e, posteriormente, às fls. 233/234. Vislumbro, contudo, que a parte ré ainda não se manifestou sobre tais pedidos nem sobre os documentos de fls. 235/237. Assim, roga o Ministério Público seja parte suplicada intimada para se manifestar sobre tais pedidos e sobre os aludidos documentos..."- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES
- 1200-81.2005.8.06.0133/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: VICTOR PAULA DE ANDRADE REU.: VICTOR PAULA DE ANDRADE. "INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO FRANCISCO JOSÉ LOPES DE CARVALHO, DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, NO FÓRUM DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, SITUADO À RUA WALDEMIR HERINGER A SILVA, 600, SOCIEDADE FLUMINENSE, CENTRO, CEP. 28860-000."- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES
- 4916-78.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RITA ALVES PEREIRA. "Intimação do despacho de fls. 141." 1. R.h. 2. À vista da petição de fls. 139, intime-se o advogado para no prazo de 10 (dez) dias dezer tem interesse no prosseguimento do feito.3. Expedientes necessários. Nova Russas, 14 de dezembro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). RAFAEL LUCAS GARCIA
- 5030-80.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA BENTO DA SILVA. "Intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2012; às 09:30 horas, no Fórum local de Nova Russas(CE), devendo a promovente comparecer e trazer suas testemunhas independente intimação ou, se for o caso, depositar em secretaria o rol de testemunhas com antecedência de 10 (dez) dias da data audiência."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 5174-88.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA BARBARA ALVES REQUERIDO.: MUMUNDO ERIVAN TAVARES MESQUITA. "Intimação do despacho de fls. 51." 1. R.h. 2. À vista da contestação de fls.45/48. manifeste-se a parte adversa no prazo de 10(dez) dias. 3. Expedientes necessários. Nova Russas, 13 de dezembro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). CLEITON RODRIGUES DE MELO
- 5209-14.2011.8.06.0133/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: SONHA MARIA BEZERRA. "INTIMAÇÃO DA PARTE VAL DA SENTENÇA DE FLS. 27/28: "... ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, E, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC, E ART. 1.º, CAPUT, DA LEI Nº 6.515/77, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL FRANCISCO PORTELA DE AGUIAR E SONHA MARIA BEZERRA DE AGUIAR. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DEFERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, PEÇAM-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE AVERBAÇÃO E DE INSCRIÇÃO. APÓS ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS FORMALIDADES LEGAIS. P R I C. NOVA RUSSAS, 29 DE SETEMBRO DE 2011. (A) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLLANDA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO."- INT. DR(S). JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE
- 5279-65.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CLEIDIANA MENDES DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCA GORETTI DE SOUSA VIEIRA REQUERENTE.: FRANCISCA SIMONE DE MORAIS CARVALHO REQUERENTE.: GONÇALA SOARES VIEIRA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO DA COSTA FARIAS REQUERENTE.: NATALIA ORZELANDIA DA SILVA GOMES REQUERENTE.: MARIA VANDERLENE SIMPLICIO LOPES REQUERENTE.: VANDERLENE DE SOUSA CARVALHO. "Intimação para tomar conhecimento do teor Termo de Audiência de fls. 106: "INICIADOS OS TRABALHOS o Procurador do Município propôs acordo semelhante ao ratado aos demais autores nos seguintes termos: 1) A parte requerida se compromete a implantar a parcela referente Adicional de Insalubridade a partir do mês de janeiro de 2012, contanto que a autora VANDERLENE SIMPLICIO PES renuncie aos valores retroativos a janeiro de 2012 a que faz jus. Em seguida o MM JUIZ determinou que a autora ou advogado fossem intimados para se manifestar quanto a concordância ou não da proposta, no prazo de 30(trinta) dias. Após o MM Juiz determinou que os autos voltassem conclusos."- INT. DR(S). ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO
- 5455-10.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: JUSTA ALVES RODRIGUES. "Intimação do despacho de fls. 41." 1. R.h. 2. À vista da contestação de fls.34/36. manifeste-se a parte adversa no prazo de 10(dez) dias. 3. Expedientes necessários. Nova Russas, 14 de dezembro de 2011. Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior. Juiz de Direito Titular."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 5860-12.2012.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES REQUERENTE.: MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES. "Intimação para tomar conhecimento da parte final da decisão de fls. 373/375: "...Decido. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que para a concessão de tutela antecipada, faz-se necessário o atendimento de determinados requisitos, quais sejam, a prova inequívoca que confira verossimilhança às alegações, o perigo da demora natural da prestação jurisdicional, que pode ocasionar danos de difícil reparação, bem como a ausência de irreversibilidade da medida. No presente caso, em que pesem as alegações do requerente, de uma análise inicial, não restaram configurados, no presente momento, todos os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada. Verossimilhança das alegações não se constatou no feito neste momento. Pede o requerente basicamente que se



Autos nº 4916-78.2010.8.06.0133/0

RITA ALVES PEREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em conformidade com o r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Requerer a juntada do presente instrumento de substabelecimento anexo, bem como que as futuras intimações sejam feitas em nome em nome da **Dra. Thaisa Cristina Cantoni, OAB/CE 20.701, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Nova Russas, 12 de junho de 2012.

Rafael Lucas Garcia
OAB/PR 43.289

Em 20/08/12

GARCIA, SAKAI, KCZAM

& CANTONI

Advogados Associados

OAB/PR 02732

Rafael Lucas Garcia
Robson Sakai Garcia
Linco Kczam
Thaís Cristina Cantoni
Elise Gasparotto de Lima



SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: RAFAEL LUAS GARCIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 43.289, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3031-1320.

SUBSTABELECIDO: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 20.701, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3031-1320.

PODERES: sem reservas de iguais, os que foram conferidos ao substabelecente por RITA ALVES PEREIRA, em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT.

Londrina/PR, 23 de maio de 2012.

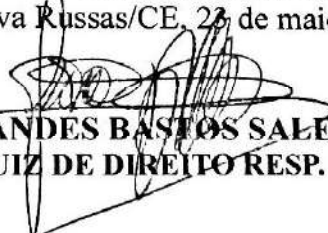
RAFAEL LUCAS GARCIA
OAB/PR 43.289



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA RUSSAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
PROCESSO Nº 4916-78.2010.8.06.0133**

DESPACHO

1. R. h.
 2. Como requer às fls. 142.
 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 136v.
 4. Expedientes necessários.
- Nova Russas/CE, 23 de maio de 2013.


**IRANDES BASTOS SALES
JUIZ DE DIREITO RESP.**

DATA

Aos 23 / 05 / 2013, recebi estes autos


Diretor(a) de Secretaria



PROCESSO Nº 4916-78.2010.8.06.0133/0

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que enviei para publicação do Diário da Justiça a intimação dos(as) advogados(as) do requerente DRA. THAÍSA CRISTINA CANTONI para ciência do despacho de fls. 136v. Lote **45**.

Nova Russas(Ceará), 26 de julho de 2013.

Sérgio Ricardo da Rocha Nonato
SÉRGIO RICARDO DA ROCHA NONATO
Diretor de Secretaria/Resp.

de fls. 265/266. Outrossim, expeça-se Carta de Guia e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Expedientes necessários." INT. DR(S). CARLOS CESAR MENDES BATISTA.

COMARCA DE NOVA RUSSAS - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

Juiz(a) Substituto : IRANDES BASTOS SALES

Diretor(a) de Secretaria: JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO
EXPEDIENTE nº 45/2013 em: Vinte e seis (26) de Julho de 2013

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10007	1	CE/13402	1
CE/17364	1	CE/5738	1
CE/13294	1	CE/21302	1
CE/20701	2	CE/9683	3
CE/16382	4	CE/5254	5
CE/23170	6	CE/8624	7
CE/4350	7	CE/5254	8
CE/12202	9	CE/7820	10
CE/18571	11	SP/31618	12

1) 4782-51.2010.8.06.0133/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS REQUERENTE.: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. "INTIMAÇÃO para tomar conhecimento dos termos do despacho de fls. 108: "R.h. Intime-se a parte embargada, para, querendo impugnar os embargos de fls. 99/107 no prazo legal. Expedientes necessários. Nova Russas, 20 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA, KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO, LUCAS ESTEVES BORGES, MARILIA CRUZ MONTEIRO, SERGIO DE FREITAS C. FILHO

2) 4916-78.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: RITA ALVES PEREIRA. "INTIMAÇÃO para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez)dias."- INT. DR(S). THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

3) 5304-44.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BMC S/A REQUERENTE.: JOAO RODRIGUES LIMA. "INTIMAÇÃO para ficar ciente de que este Juízo deferiu o pedido de juntada de instrumento procuratório, concedendo-lhe vista dos autos para os devidos fins, conforme despacho de fls. 177, adiante transcrito: "R.H. Como requer às fls. 175. Expedientes necessários. Nova Russas, 23 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE

4) 5381-87.2010.8.06.0133/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE - ESPAÇO EDUCATIVO. "INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos do despacho de fls. 144: "R.h. à vista da certidão de fls. 143, intime-se a parte requerente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Expedientes necessários. Nova Russas, 08 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). GIOVANI DE CASTRO PACHECO

5) 560-11.2008.8.06.0133/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: JOAQUIM ARAÚJO PAIVA REQUERIDO.: PETROLEO E LUBRIFICANTES NOVARUSSENSE LTDA. "INTIMAÇÃO para tomar conhecimento dos termos do despacho de fls. 24: "R.h. Intime-se a parte embargada, para querendo impugnar os embargos de fls. 13/22 no prazo legal. Expedientes necessários. Nova Russas, 20 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS

6) 6043-46.2013.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA CONCEIÇÃO FERREIRA TEODORO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A. "INTIMAÇÃO para ciência dos termos do despacho de fls. 27: "R.h. À vista do ofício e peças anexas de fls. 23/25, manifeste a parte requerente. Expedientes necessários. Nova Russas, 15 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). CLEITON RODRIGUES DE MELO

7) 6104-38.2012.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RITA BANDEIRA DE ARAUJO. "INTIMAÇÃO para conhecimento dos termos do despacho de fls. 55, adiante transcrito: "R.h. À vista da certidão de fls. 53, manifeste-se a parte requerente. Expedientes necessários. Nova Russas, 20 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). DAMIANA AUXILIADORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALERIA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

8) 6328-10.2011.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO ROBERTO ALVES PEREIRA REQUERIDO.: UNICRED CRATEÚS- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS. "INTIMAÇÃO para tomar ciência do despacho de fls. 101: "R.h. À vista do termo de audiência de fls. 97/100, manifeste-se a parte requerente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Expedientes necessários. Nova Russas, 23 de maio de 2013. Irandes Bastos Sales. Juiz de Direito respondendo."."- INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS

9) 6572-02.2012.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CLEUCIO STEIMBACK VIDAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE NOVA RUSSAS - SECRETARIA DA 1ª VARA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 4916-78.2010.8.06.0133/0.
Ação: PRODECIMENTO ORDINÁRIO
Oficial de Justiça: Ao qual este for apresentado

Requerente: **RITA ALVES PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 03, 160, Conjunto Cohab, Nova Russas/Ceará.

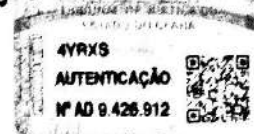
Advogada: DRA. THAÍSA CRISTINA CANTONI.

Requerida: Seguradora MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A.

O Doutor **ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza/Ce, respondendo pela 1ª Vara desta Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, por nomeação e no uso de suas atribuições legais, etc., **EFETUE A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE** para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso III, § 1º, do CPB. CUMPRA-SE observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade de Nova Russas(Ceará), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2013. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Sérgio Ricardo da Rocha Nonato, Diretor de Secretaria - respondendo, o subscrevi e assino de ordem do MM Juiz, conforme Portaria 03/2012.

Sérgio Ricardo da Rocha Nonato
Sérgio Ricardo da Rocha Nonato
Diretor de Secretaria/resp.

VÁLIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICIDADE



DISTRIBUÍDO EM
OF. DE JUST.
N. RUSSAS (CE)

23/07/13
1157/13
[Assinatura]

*Recebido
02.08.13
[Assinatura]*

Rita Alves Pereira 31 07

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável Mandado retro, nesta cidade, dirigi-me ao endereço indicado, onde INTIMEI a requerente, Sra. RITA ALVES PEREIRA, em 31-07-2013, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 257, Inciso III, § 1º do CPC, a qual recebeu cópia deste Mandado e exarou sua assinatura com data, conforme se vê acima. O referido é verdade. Dou fé.

Nova Russas-Ceará, 31 de julho de 2013.


José Alci Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 002961/1-2

JUNTADA
Nesta data, 06 / 08 / 2013, faço juntada
da petição, de fs. 151 / 152
x
NRBundo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA RUSSAS

Recebido hoje, 06/08/2013, o protocolo por mim
Sob nº 4916-78.2010.8.06.0133/0, de nº 08.
obs.:
Inicial de cobrança da quantia () Ciente o
interessado para a defesa, sob pena de prazo de 10 dias ()
N. Russas, 06/08/2013
Servidor do Protocolo

AUTOS: 4916-78.2010.8.06.0133/0

RITA ALVES PEREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por sua procuradora ao final firmada, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Consoante se verifica nos autos, o óbito de seu filho **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, ocorrido em 31/07/1989, em decorrência de acidente de trânsito, já resta comprovado, através da certidão de óbito, anexo aos autos.

Com efeito, os fatos constitutivos do direito da requerente já se encontram largamente comprovados, sendo certo que caberia, se fosse o caso, a requerida provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do dever de indenizar.

Desta forma, tendo em vista que a lide versa unicamente sobre matéria de direito, não há óbices para o julgamento antecipado da lide, conforme versa o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rua Nevada, 667, Jd. Quebec - CEP. 86.060-238 - Londrina - Paraná.

(43) 3031.1300

Recebido em 06.08.2013

fls.



Verifica-se que o sinistro que ceifou a vida de seu filho ocorreu em 31/07/1989, ou seja, na vigência da Lei 6.194/74, onde a época, o valor indenizatório, correspondia a 40 salários mínimos.

Nesse sentido dispõe o Art.3º da Lei 6.194/74 que:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte"

Assim verifica-se que o valor da indenização, quando o dano pessoal causado por veículo automotor de via terrestre resultar em óbito, deve ser de 40 (quarenta) salários mínimos.

Ante o exposto, requer desde já, o crivo antecipado da lide, com fulcro nos argumentos e regulamento supra e, consecutivamente a condenação da ré ao pagamento da indenização securitária.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Russas, 05 de agosto de 2013.

Thaisa Cristina Cantoni França
OAB/CE 29.931

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS - CEARÁ



AUTOS: 4916-78.2010.8.06.0133/0

RITA ALVES PEREIRA, já qualificada nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por sua procuradora ao final firmada, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Consoante se verifica nos autos, o óbito de seu filho **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, ocorrido em 31/07/1989, em decorrência de acidente de trânsito, já resta comprovado, através da certidão de óbito, anexo aos autos.

Com efeito, os fatos constitutivos do direito da requerente já se encontram largamente comprovados, sendo certo que caberia, se fosse o caso, a requerida provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do dever de indenizar.

Desta forma, tendo em vista que a lide versa unicamente sobre matéria de direito, não há óbices para o julgamento antecipado da lide, conforme versa o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em 19/08/13
8

Verifica-se que o sinistro que ceifou a vida de seu filho ocorreu em 31/07/1989, ou seja, na vigência da Lei 6.194/74, onde a época, o valor indenizatório, correspondia a 40 salários mínimos.



Nesse sentido dispõe o Art.3º da Lei 6.194/74 que:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:
(...)

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte"

Assim verifica-se que o valor da indenização, quando o dano pessoal causado por veículo automotor de via terrestre resultar em óbito, deve ser de 40 (quarenta) salários mínimos.

Ante o exposto, requer desde já, o crivo antecipado da lide, com fulcro nos argumentos e regulamento supra e, consecutivamente a condenação da ré ao pagamento da indenização securitária.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Nova Russas, 05 de agosto de 2013.

Thaisa Cristina Cantoni França
OAB/CE 29.931



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

Ação de Cobrança - DPVAT

Processo n.º 4916-78.2010.8.06.0073

Reclamante: RITA ALVES PEREIRA

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

RITA ALVES PEREIRA move a presente ação de cobrança contra MAFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A.

Alega que sua filha ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA foi vítima fatal de acidente de trânsito em 31.07.1989 e que apenas recebeu um valor parcial de indenização, postulando a diferença entre o que foi pago e a quantia de quarenta salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento.

A requerida foi citada e contestou o feito. Alegou, como preliminar, a necessidade de inclusão da Seguradora Lider dos Consórcios do Dpvat no pólo passivo. No mérito sustentou que o pagamento já foi devidamente realizado, a impossibilidade de vinculação do valor indenizatório ao salário mínimo, subsidiariamente, a utilização do salário mínimo à época. Dentre os documentos juntados acosta recibo de pagamento de indenização (fls.39).

A autora se manifestou em réplica, fls. 67/78.

A demanda foi inicialmente proposta em Londrina-Paraná, contudo, em virtude do acolhimento de exceção de incompetência, o feito foi remetido para esta Comarca de Nova Russas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É caso de julgamento antecipado, mostrando-se dispensável a dilação probatória, a teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. O direito da parte autora encontra-se comprovado pelas provas documentais

Conclusão